



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1454/2000

PROJETO DE LEI Nº 2000
(Do Sr. Deputado João de Deus)

LIDO
Em 09/08/00
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 10/08/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Cria no âmbito da Secretaria de Trabalho,
Direitos Humanos e Solidariedade do
Distrito Federal o Programa Central do
Cidadão e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, o Programa CENTRAL DO CIDADÃO, que objetiva congrega, num mesmo espaço físico, um conjunto de serviços públicos com vistas a atender demandas dos cidadãos.

Parágrafo único - Compõem a Central do Cidadão: Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, Banco de Brasília S/A - BRB, Companhia Energética de Brasília - CEB, Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, Telebrasil, Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Agência Pública de Emprego e Cidadania - APEC, Secretaria de Fazenda, Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Foto e Xerox.

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 1454/2000
Fls. n.º 01

PDT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º - Os órgãos participantes do programa ficam obrigados a firmar convênio de cooperação no qual serão detalhadas suas respectivas ações e responsabilidades.

Art. 3º - Fica o Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, incumbido de baixar os atos que se fizerem necessários à aplicação da presente Lei e adotar as providências julgadas oportunas ao pleno funcionamento do Programa.

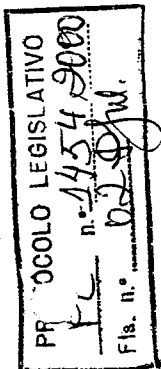
Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo do Distrito Federal empreender diligências junto a Receita Federal, Juizado Especial de Pequenas Causas, Tribunal Regional Eleitoral, Alistamento Militar, Junta Comercial, Ministério Público, Cartórios, INSS, Delegacia Regional do Trabalho, Justiça Federal, Polícia Federal, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, para inclusão no Programa a que se refere esta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aglomerar todos os órgãos do Distrito Federal, de prestação de serviço público, em um mesmo espaço físico, para facilitar a demanda do cidadão brasiliense quanto a prestação dos referidos serviços, que muitas vezes o usuário tem que se deslocar de órgão para órgão em diferentes setores, gastando parte dos parques salários com



[Handwritten signature]
PDI



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

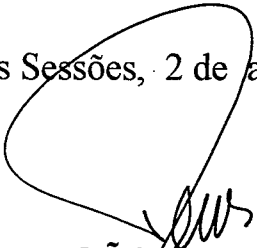
passagens, combustível e tempo em busca de um serviço que poderia ser concentrado em um único local.

É importante lembrar que para o funcionamento da Central do Cidadão, o Poder Executivo não precisa contratar novos funcionários, nem construir novos prédios, é necessário tão-somente proceder a aglomeração dos referidos órgãos, com seus equipamentos, no espaço físico da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, com os respectivos servidores já existentes.

Vale registrar que no Estado do Rio Grande do Norte, Programa equivalente ao ora proposto, foi implantado em 1997, inclusive com a cooperação de órgãos federais, encontrando-se em pleno funcionamento, com grande sucesso e benefício para o povo daquele Estado.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares desta Casa à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2000


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

